



PROCESSO Nº 23403.000713/2014-40

CONTRATO Nº 05/2015

**TERMO DO CONTRATO Nº 05/2015, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO  
PARANÁ E A EMPRESA SD SUPORTE TÉCNICO  
EM EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE EIRELI -  
ME**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Víctor Ferreira do Amaral, n.º 306, Tarumã, CEP 82.530-230, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

**CONTRATADA:** SD SUPORTE TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.321.948/0001-00, estabelecida na Rua Guaranis, nº 76, Balneário Monções, Pontal do Paraná, PR, CEP: 83.255-000, neste ato representada pela Sra. **ANDREA GONÇALVES BARBOSA**, portadora do RG nº 6.155.713-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 014.873.209-73.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23403.000713/2014-40**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015, de acordo com a Lei 8.666, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

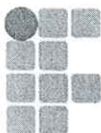
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Odontológicos, da marca Gnatus, instalados no Edifício do Instituto Federal do Paraná – Campus Londrina, localizado na Rua João XXIII, 600, Londrina/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo que o valor mensal que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** corresponderá a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

2.2 O serviço de manutenção será pago por mês, sendo que será feita uma visita preventiva e quantas corretivas forem necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.3 O valor mensal será pago até o dia 10 do mês posterior à prestação dos serviços, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.



- 2.4 Incluem-se no preço o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo.
- 2.5 As peças de reposição correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.6 Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para Rua João XXIII, 600, Londrina/PR, CEP: 86060-370.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 3.33.90.39.18, da Atividade Serviços de Terceiros – PJ.
- 3.2. Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho inicial: 2015NE800031 para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.
- 3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1 O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 4.2 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP – M/FGV, com base na seguinte fórmula:
- $$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$
- Em que:
- Para o primeiro reajuste:
- R = reajuste procurado;
- I = índice relativo ao mês do reajuste;
- I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
- P = preço atual dos serviços.
- Para os reajustes subsequentes:
- R = reajuste procurado;
- I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
- I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
- P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.
- 4.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- 4.4 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.





5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- os serviços foram prestados regularmente;
- a administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

5.3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades operacionais, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.

6.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) Revisão geral;
- b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- c) Correção de vazamentos de ar e água;
- d) Limpeza;
- e) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.4. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo IFPR, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

6.6. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

6.7. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax/e-mail, emitida por servidor do IFPR, devidamente autorizado, sendo que deverá ser prestado o atendimento no período compreendido entre 8h



e 17h, de segunda à sexta feira para atendimento corretivo ou preventivo.

6.8. Em caso de manutenção corretiva nos equipamentos, deverá ser realizado em qualquer dia da semana.

6.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado nos itens 6.7 e 6.8. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das suas Unidades, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

6.10. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

- a) No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.
- b) Caso houver necessidade de remoção, e se tratando de equipamento imprescindível ao funcionamento do Departamento, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a título de empréstimo, outro equipamento de reposição, até o conserto do mesmo.
- c) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

6.11. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

- a) Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

6.12. Dentro dos prazos estipulados no item 6.11, fica assegurado ao IFPR que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

6.13. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados pela empresa autorizada Gnatus.

6.14. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

6.15. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.





- 6.16. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 6.17. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à CONTRATANTE um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
- 6.18. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.
- 6.19. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- 6.20. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com responsabilidade e perfeição, dentro do prazo.
- 6.21. Fornecer à CONTRATADA os nomes dos empregados autorizados a tratar com o instituto.
- 6.22. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do responsável técnico com o devido registro profissional no Conselho CREA/PR, que irá executar os serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- 6.23. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- 6.24. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 6.25. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- 6.26. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- 6.27. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- 6.28. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Instituto Federal do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da



existência de fiscalização.

- 6.29. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao IFPR que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- 6.30. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para ao IFPR.
- 6.31. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 6.32. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das dependências do IFPR, no local determinado, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- 6.33. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- 6.34. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao IFPR dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- 6.35. Observar a NORMA Nº 33/08, que dispõe sobre Projeto, Instalação/ Montagem, Manutenção e Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais, especialmente seus artigos 2º a 4º.
- 6.36. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo referente à manutenção preventiva e corretiva necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- a) Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos.
  - b) Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
- 6.37. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.38. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 6.39. Fornecer os produtos e serviços com qualidade dentro dos padrões e prazos contratados.
- 6.40. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre os insumos necessários a realização do atendimento.
- 6.41. Atender prontamente quaisquer dúvidas por parte da Administração, inerentes a qualidade e aos prazos do objeto Contratado;
- 6.42. Comunicar ao IFPR/PR, para Unidade atendida, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;





- 6.43. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços apontados pelo respectivo Fiscal do Contrato da Unidade do IFPR/PR, e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 6.44. Emitir mensalmente Nota Fiscal com descritivo dos serviços prestados em consonância com as solicitações feitas pela Unidade.
- 6.45. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado durante a vigência deste contrato.
- 6.46. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao(s) equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 7.2. Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 7.3. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 7.4. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 7.5. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s).
- 7.6. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 7.6.1. As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar o orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.
- 7.7. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 7.8. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS**

- 8.1. Durante a execução do contrato deverá ser observada a NORMA Nº 33/08, que dispõe sobre Projeto, Instalação/ Montagem, Manutenção e Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais, especialmente seus artigos 2º a 4º.



#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do IFPR/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.2. Advertência;
  - 9.1.3. Multa;
  - 9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPR/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do IFPR/PR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.2. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa administrativa.
- 9.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IFPR ou cobrado administrativamente.
- 9.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato, além das previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, as seguintes:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos;
  - c) O atraso injustificado do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - d) A paralisação da execução do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique





descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

10.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As notificações serão encaminhadas, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estipulando prazos para as devidas correções.

11.4. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas ilicitude identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na Cláusula Nona, que serão encaminhadas pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento legal.

11.5. A reincidência do mesmo item pela fiscalização poderá acarretar na rescisão contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo Administrativo nº 23403.000713/2014-40, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.


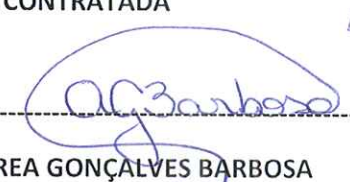
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 17 de março de 2015.

Tabuleiro Braga  
Mauinos - PR

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p><b>RUBENS FELIPE RIBEIRO</b> Pró-Reitor de Administração</p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p><b>ANDREA GONÇALVES BARBOSA</b> Representante legal</p>
--	---

**TESTEMUNHAS**

1. Juliana m massuca Vizotto

2. [Signature]

Gestor do contrato:

CPF: 998688731-34

Nome: Sianey Barbosa

CPF: 666.119.389-15